CONTRATO Nº 173/2022

COMODATO DE BOTIJÃO CRIOGÊNICO

COMODANTE: MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelon, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS.

COMODATÁRIO: SILVIA SIMONI, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 006.586.820-08, Inscrição Estadual nº 466/1007254, residente e domiciliada na localidade de Linha Eduardo Guinle, no município de Vespasiano Corrêa/RS.

Cláusula Primeira – Do Objeto – Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso de 01 (um) Botijão Criogênico para transporte e armazenamento de sêmen bovino, marca MVE XC 20 MILLENIUM, com capacidade de 20,5 litros, de propriedade do COMODANTE ao COMODATÁRIO, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 1.134/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.421/2018.

Cláusula Segunda – A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades agropecuárias do COMODATÁRIO.

Cláusula Terceira – Do Prazo – O presente comodato, terá duração de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de novembro de 2022, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos se de acordo entre as partes, onde o COMODATÁRIA compromete-se a restituir o bem descrito na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

Cláusula Quarta – Extrapolando o prazo máximo fixado na cláusula anterior, fica o COMODATÁRIO sujeito ao pagamento da multa fixada em 20% do valor do bem, além de eventual ação judicial visando a retomada do bem.

Cláusula Quinta – Do Uso – O bem, objeto da cessão, destina-se exclusivamente ao uso nas atividades agropecuárias do COMODATÁRIO, no estabelecimento daquele, vedada a sua utilização em outras operações, declarando ainda a parte (COMODATÁRIO) que realizou capacitação para utilização do equipamento.

Cláusula Sexta – Da Manutenção do Bem – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

Cláusula Sétima – O COMODATÁRIO obriga-se a manter o bem objeto deste pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, em especial, pelo COMODANTE em razões de interesse público.

Cláusula Nona – Ocorrendo a hipótese de encerramento das atividades do COMODATÁRIO, durante a vigência do presente instrumento, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem ao COMODANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa estipulada na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do COMODATÁRIO – As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo aquele diligenciar para que o estado

do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente causados.

Cláusula Décima Primeira – Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sr. Daniel Gavineski, CPF nº 643.630.150-04, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Vespasiano Corrêa/RS, 1º de novembro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
COMODANTE

_____
Silvia Simoni
COMODATÁRIO

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713